



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 002/2015.

Estabelece o Piso Salarial dos Profissionais dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, do município de Barra da Estiva na forma da Lei Federal nº 11.350/06 c/c Lei Federal nº 12.994/14, e estabelece outras providências.

O PREFEITO DE BARRA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia aprovou na Sessão Ordinária do dia **27 de fevereiro de 2015** e eu Prefeito, sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Piso Salarial dos Profissionais dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, para a jornada de 40 horas semanais no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, assim definido pelo art. 9º- A, da Lei Federal nº 11.350/06.

§ 1º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na Lei nº 11.350/06.

§ 2º O Poder Executivo Federal fixará em Decreto os parâmetros referentes à quantidade máxima de agentes passível de contratação, em função da população e das peculiaridades locais, com o auxílio da assistência financeira complementar da União.

§ 3º Até a edição do Decreto de que trata o § 2º deste artigo, aplicar-se-ão as normas vigentes para os repasses de incentivos financeiros pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Para dar cumprimento ao art. 9º- G da Lei Federal nº 11.350/06, fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses a partir da publicação desta Lei, para



Gabinete do Prefeito

implantação do Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, elaborado pela Comissão Especial instituída através de Portaria do Poder Executivo.

Art. 3º □ O Poder Executivo Municipal procederá ao reajuste salarial destes servidores no mesmo índice aplicado pelo Ministério da Saúde à Portaria de repasse de custeio financeiro dos profissionais ACS e ACE, ou norma que a substitua.

Art. 4º □ Para a implantação da presente Lei e sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária anual, fica o poder executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos conforme o disposto na Constituição Federal, art. 167, inc. V e VI.

Art. 5º □ As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta da dotação própria do vigente orçamento.

Art. 6º □ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, em 02 de março de 2015.


Adriano Carlos Dias Pires
Prefeito


Irineu Luz Freitas
Secretário da Administração